



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ nº 80/2018

**CONTRATO DE PASSAGEM E
INSTALAÇÃO DE TRECHO DE DUTO
QUE CELEBRAM DE UM
LADO A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO DE OUTRO LADO
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE
MANGUINHOS S/A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob Nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada apenas como **CDRJ**, neste ato apresentada por seu Diretor-Presidente Substituto **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68 e a empresa **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A**, sociedade anônima com sede na Av. Brasil, nº 3.141, Manginhos, CEP 20.930-041, inscrita no CNPJ sob nº 33.412.081/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JORGE LUIZ CRUZ MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 723.515.007-68, doravante denominada apenas **REFIT**, firmam o presente **CONTRATO DE PASSAGEM E INSTALAÇÃO DE TRECHO DE DUTO** segundo a documentação constante do processo administrativo 125/2018-E e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua 2323ª reunião, realizada em 14/12/18 e autorização do **CONSAD** em sua 706ª reunião, realizada em 17/12/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o art. 174, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a CDRJ tem por objeto social realizar, em harmonia com os planos e programas do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a administração e exploração comercial de portos e instalações portuárias no Estado do Rio de Janeiro, assim como exercer a atividade de Autoridade Portuária responsável pela Gestão do Complexo Portuário Fluminense.

CONSIDERANDO que os investimentos realizados são elevados, e que, somente se viabilizam mediante a formalização de instrumento jurídico adequado, garantindo o regular e perene acesso às instalações portuárias;

CONSIDERANDO que em 30/05/2016 foi aprovada pela ANTAQ a Resolução Normativa nº 07/2016 (publicada no DOU de 02/06/2016), fixando novas normas de exploração de áreas e instalações portuárias sob a gestão das administrações portuárias no âmbito dos portos organizados, cujos artigos 36 a 45 tratam da permissão de passagem;

CONSIDERANDO que para a operação de equipamentos nos Portos organizados do RJ é obrigatório o cumprimento do Regulamento de exploração dos Portos do Rio Janeiro, Niterói, Itaguaí e Angra dos Reis, assim como a subordinação às demais





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

autoridades que atuam no Porto, em especial as autoridades aduaneira, ambiental, sanitária, marítima e a guarda portuária;

CONSIDERANDO que o presente contrato é de interesse das partes e que as áreas fruto da passagem ora contratada poderão ser acessadas por outros usuários do Porto, por acesso comum, não caracterizando segregação de pátios, e mantendo possível a atual circulação pelos demais usuários, e portanto, dispensado o caráter privativo de uso ou circulação das áreas onde estabelecido;

CONSIDERANDO a viabilidade de instalação de trecho de duto em área da CDRJ, e o interesse da REFIT na instalação de um trecho alternativo ao duto de sua propriedade já existente;

CONSIDERANDO que a REFIT possui um Quadro de Boias regularmente estabelecido na Baía de Guanabara desde 1964, o qual deverá ser mantido sob sua responsabilidade e apto para operações em caráter de suplência ou concomitância com o novo trajeto, objeto deste Contrato;

CONSIDERANDO que a área objeto do contrato de passagem não está arrendada;

CONSIDERANDO que toda e qualquer obra ou benfeitoria a ser realizada na área do Porto depende de prévia anuência da CDRJ.

As Partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PASSAGEM E INSTALAÇÃO DE TRECHO DE DUTO**, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Passagem e Instalação de Trecho de Duto a cessão de um espaço em favor da REFIT, para a passagem, assentamento e instalação, dentro da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, em caráter de utilização não exclusiva, de um trecho de duto com diâmetro de 16" ("duto") a ser lançado na parte terrestre do Porto do Rio de Janeiro ("Instalação do Trecho de Duto"); sendo parte no alinhamento do muro interno de divisa com o logradouro público, pátio interno até o cabeço 166, o qual alinha-se a uma canaleta existente e disponível ao longo do cais até o cabeço 100 em um trecho de 2,840 Km, na forma do projeto que passa a integrar o presente contrato. A instalação do trecho de duto e alinhamento da canaleta são conjuntamente como "Objeto".

1.2 O presente contrato não abrange, portanto, quaisquer outros possíveis pleitos pretéritos, atuais ou futuros da REFIT os quais, se existentes, serão tratados de forma específica e, conforme o caso, ser alvo de outro instrumento.

1.3 O Objeto será desenvolvido no prazo adiante informado, ficando desde já pactuado que, ao final do prazo contratual, a CDRJ poderá optar por incorporar o equipamento ao seu patrimônio ou solicitar que seja removido pela REFIT às expensas desta.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DO TRECHO DO DUTO

2.1 A Instalação do Trecho de Duto deverá observar o trajeto que gere menor impacto para a Administração do Porto e para terceiros, não podendo inviabilizar o uso de áreas, contíguas ou não, para outras finalidades de interesse e desenvolvimento de atividades portuárias, bem como atender as recomendações técnicas apresentadas pelo setor de engenharia da CDRJ, tudo mediante aprovação do projeto executivo.

2.2 Para a consecução do Objeto, ou seja, instalação dos dutos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Possibilidade de tráfego de caminhões, ou qualquer outro veículo previamente autorizado a trafegar no Porto, na área de Instalação do Trecho de Duto, mesmo sobre as referidas Canaletas;
- b) Modificações na rede elétrica com a finalidade de substituir a existente, com dimensionamento e capacidade de atendimento similar à rede existente, a qual deverá estar devidamente protegida e sinalizada em posição que não interfira ou possa gerar risco às operações do porto ou às atividades da REFIT no Porto ou nas áreas arrendadas.
- c) A delimitação das áreas de posicionamento da intervenção, sendo confirmadas as posições definitivas pela fiscalização da CDRJ e seu corpo técnico.
- d) Na área de intervenção onde serão efetuados os serviços, aplicação de medidas de segurança para delimitação, por meio de telas de segurança plásticas, cavaletes, cones de sinalização e cordas, assim como placas de sinalização indicando a natureza dos trabalhos (escavação, solda, carga elevada, montagem mecânica, uso específico de EPI, entre outros).
- e) Demolições e escavações serão feitas com uso de retroescavadeira adaptada com operador qualificado e habilitado; e, manualmente, por profissionais qualificados. Demolições parciais serão efetuadas por equipamentos eletromecânicos como rompedores elétricos/diesel e, manualmente, onde necessário ou exigível. Todos os materiais e quaisquer outros itens necessários a serem movimentados na obra, tais como caminhões, guindastes, dentre outros, estão sob controle e responsabilidade da REFIT com apoio da CDRJ, sem qualquer ônus para a Autoridade Portuária
- f) Para agilizar a montagem e evitar transtornos na área de manobra de embarcações ao longo do cais, serão fabricadas canaletas pré-moldadas em concreto armado com 4,50 metros de comprimento, e resistência característica de 50 Mpa.
- g) Será moldado na própria canaleta um apoio que funcionará como berço para a linha a ser montada. Este berço em concreto, devidamente ajustado à conformidade da linha, deverá apoiá-la, de forma firme, mantendo-a fixa e evitando movimentação da



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

mesma no interior da calha, quando submetida ao esforço hidrodinâmico do bombeamento.

h) No que tange à necessidade de ultrapassar os trechos, como o do canal do mangue transversal ao alinhamento do Duto a ser construído, deverão ser projetadas para montagem estruturas metálicas com apoios fixados a estrutura da ponte por meio de ancoragens específicas espaçadas a cada 1,5 metros. As linhas deverão possuir juntas de expansão no início e término do trecho para absorver as tensões nas soldas garantindo a necessária flexibilidade da estrutura.

2.3 A obtenção de todas as Licenças, Autorizações, Alvarás e documentos relativos à execução das obras serão de responsabilidade da REFIT, que contará com o apoio da CDRJ no caso de declarações e/ou exigências que necessitem da assinatura ou ciência da CDRJ.

2.4 Junto com o projeto executivo, a REFIT deverá apresentar à CDRJ o cronograma físico-financeiro da obra, onde deverão ser destacados e relacionados os valores com os prazos estimados de desembolso. Junto com o projeto executivo, a REFIT deverá apresentar todas as licenças e autorizações necessárias para o início das obras, inclusive a licença ambiental.

2.5 Após o recebimento do Projeto Executivo e dos demais documentos previstos no item 2.3 a CDRJ deverá pronunciar-se, no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias.

2.6 As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a autorização da CDRJ. A conclusão das obras não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o início das mesmas, desde que obtidas todas as Licenças e documentos necessários à execução conforme previsto no item 2.3 acima. Eventual interrupção das obras por culpa exclusiva de um agente externo, interromperá, também, o prazo de execução.

2.7 Ao concluir as obras, a REFIT deverá apresentar à área de Engenharia da CDRJ e à Diretoria Executiva um Atestado de Comissionamento e conclusão das obras, contemplando o atendimento às inspeções regulatórias exigíveis.

2.8 Caso a obra não seja concluída no prazo previsto no item 2.6, acima, por responsabilidade da REFIT, a CDRJ poderá dar início a cobrança mensal prevista na Cláusula Sexta, item II.

2.9 A CDRJ poderá, no entanto, conceder dilação do prazo após a comprovação pela REFIT de que o atraso nas obras ocorreu por caso fortuito ou de força maior.

2.10 O trecho de tubulação do Duto objeto do presente contrato que será instalado na área do Cais do Porto do Rio de Janeiro será de uso múltiplo e não vinculará ou estabelecerá qualquer prioridade ou preferência de atracação de embarcações.

Parágrafo primeiro: As embarcações cujos produtos forem destinados à/ou oriundos da REFIT, estarão sujeitas às mesmas regras de atracação estabelecidas pela CDRJ por meio dos seus regulamentos e normas de atracação vigentes à época.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo segundo: No caso de futuro arrendamento do berço, a REFIT se submeterá às regras, normas, tabelas e prioridades de atracação estabelecidas pelo arrendatário e aprovadas pela Autoridade Portuária.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS NORMAS

3.1. A REFIT obriga-se a respeitar todas as normas e regulamentos vigentes afetos a sua atividade, em especial, o regulamento de Exploração dos Portos Organizados do Rio Janeiro e as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, além da legislação ambiental também aplicável ao ambiente portuário e outras pertinentes ao local e operações previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INVESTIMENTOS

4.1. Visando o melhoramento e a ampliação das instalações portuárias existentes, ou mesmo de novas instalações autorizadas pela CDRJ, de modo a propiciar efetivo aumento de produtividade, por sua exclusiva conta, a REFIT promoverá os investimentos necessários à otimização operacional da área de passagem do Duto e dos serviços sob sua responsabilidade.

4.2. Correrão por conta exclusiva da REFIT os custos decorrentes de operação, mão-de-obra, manutenção e conservação do Duto e das instalações portuárias afetas à operação portuária da REFIT, referentes às canaletas modificadas ou instaladas e nas suas respectivas tampas, nos termos expressamente estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS

5.1. Todas e quaisquer alterações e/ou modificações nos equipamentos, nas obras, nas instalações implantadas ou a implantar na área da passagem do Duto objeto deste Contrato serão previamente submetidas à aprovação da CDRJ.

5.2. Na execução das naturais manutenções necessárias ao bom funcionamento do Duto e instalações utilizadas para movimentação dos granéis líquidos objetos do presente contrato, a CDRJ deverá ser informada, aprovando, previamente, os serviços a serem realizados pela REFIT, não podendo se negar, sem justificativa plausível à realização das obras, ficando desde já ajustado que os serviços mencionados não poderão impactar nas operações portuárias já existentes.

5.3 As alterações e/ou modificações em geral deverão ser projetadas e realizadas em conformidade com a legislação aplicável, obedecendo às normas de segurança constantes do Manual de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e aos padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias (NB, EB, MB, PB, TB e SB) estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, adotados para a área objeto deste Contrato, bem como à legislação ambiental aplicável às atividades portuárias.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

5.4 A REFIT se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços realizados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme solicitação da Fiscalização da CDRJ, desde que tenham vínculo ao objeto deste Contrato.

5.5 A manutenção civil, elétrica e mecânica das instalações e equipamentos objeto deste Contrato e sua respectiva operação serão de responsabilidade da REFIT, não constituindo ônus de qualquer espécie à CDRJ.

5.6 A CDRJ deverá ser previamente comunicada quando for necessária a realização, pela REFIT, de serviços gerais de limpeza interna, manutenção e/ou substituição de trechos, equipamentos, bem como instalações de novos equipamentos, na área destinada à passagem do Duto, ficando desde já ajustado que os serviços mencionados não poderão impactar nas operações portuárias.

5.7 Sendo efetivado o registro da REFIT como operadora portuária ou sendo esta contratada, a CDRJ se compromete a permitir o acesso do pessoal da REFIT ou da operadora portuária por ela contratada, mediante prévio credenciamento do pessoal e observâncias das regras de acesso ao Porto do Rio de Janeiro, para realizar a operação do Duto instalado no porto.

5.8 Não será exigido das empresas contratadas para a manutenção do Duto, o registro como operadora portuária, quando estas executarem somente a atividade de manutenções dos equipamentos, mediante prévio credenciamento do pessoal e observâncias das regras de acesso ao Porto do Rio de Janeiro.

5.9 A REFIT será sempre responsável por eventuais danos relacionados ao DUTO e CANALETA, ou mesmo às instalações portuárias de passagem do mesmo, inclusive ambientais, objeto deste contrato, em virtude dos riscos e complexidade do sistema, reservando-se no direito de buscar a reparação desses danos quando ocasionados por terceiros, tanto na via administrativa como judicial, ou seja, quando esses danos não forem ocasionados por seu pessoal ou por empresas contratadas (terceirizadas).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Por força do presente Contrato, a REFIT pagará à CDRJ, observado o disposto na Cláusula Nona - Reajustes, os preços a seguir estipulados:

I. Referente à área ocupada durante a realização da obra:

$$R = A \cdot x$$

Sendo:

R = Valor da remuneração mensal

A = Área ocupada por todo o canteiro de obra instalado, incluindo áreas de manobras de veículos e estacionamento, se for o caso;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

x = R\$ 7,66 (Tabela VI – Item 2.18.1) por metro quadrado e por mês ou fração ocupado pelo canteiro de obras;

Parágrafo Primeiro: A REFIT deverá apresentar um planejamento de obras definindo com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias qual área será utilizada como canteiro de obras antes do início de cada fase de implementação da canaleta. Este planejamento deverá ser acompanhado pela área técnica da CDRJ, a qual deverá aprová-lo.

II. Referente ao valor atribuído pela área de Passagem na canaleta pelo Duto (REMUNERAÇÃO FIXA)

$$P = A \cdot X$$

Sendo:

P = Valor da remuneração mensal pela passagem

A = Metro quadrado utilização no Porto do Rio de Janeiro

X = R\$ 7,66 (Tabela VI – Item 2.18.1) por metro quadrado por mês ou fração.

$$P (2,840 \text{ Km} \times 0,80\text{cm}) = 2,272 \text{ m}^2 \times 7,66$$

$$P = \text{R}\$17.403,52$$

Parágrafo Primeiro: Além dos valores constantes nos itens I e II dessa CLÁUSULA SEXTA, a contratada remunerará à CDRJ por meio das Tarifas Portuárias – Tabela I, item 2.1; Tabela II, item 2.1; Tabela III, itens 2.4.4.1 e 2.6, atentando para as Normas de Aplicação de cada Tabela.

Parágrafo Segundo: Os valores descritos no Parágrafo Primeiro não contemplam outros serviços que vierem a ser requisitados pela contratada junto à CDRJ e que justifiquem a aplicação de outros itens da Tabela Portuária.

Parágrafo Terceiro : Todas e quaisquer obrigações fiscais e/ou tributárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, os serviços e as instalações objeto do Duto, constituem ônus exclusivo da REFIT.

Parágrafo Quarto: O item II (Remuneração Fixa) será cobrado após o encerramento das obras ou o início da operação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto: Referente à utilização da infraestrutura de acostagem e demais incidências que a REFIT esteja sujeita, bem como pelos serviços requisitados à CDRJ, a REFIT pagará os itens constantes da Tarifa Portuária vigente na data da operação do navio, ressaltando-se que, a água e a energia





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

elétrica eventualmente consumidas não estão incluídas nas tabelas e deverão ter tratamento específico, conforme previsto neste Instrumento e ressarcidos conforme consta na Tarifa Portuária Vigente.

Parágrafo Sexto: A água e a energia elétrica consumidas pela área de passagem do Duto, se solicitadas pela REFIT, poderão ser fornecidas pela CDRJ, sendo a REFIT responsável pelo pagamento do que for consumido e em conformidade com o descrito na tarifa portuária. Caso a CDRJ não possa efetuar este fornecimento ou, caso ocorra a manifestação de interesse pela REFIT, a CDRJ poderá autorizar a instalação, pela REFIT, de ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, a serem utilizadas na área de passagem do Duto, independentemente das redes utilizadas pela CDRJ, ficando o pagamento destas instalações e dos respectivos consumos a cargo, única e exclusivamente, da REFIT.

Parágrafo Sétimo: O cálculo da produtividade será feito considerando o quociente da tonagem total descarregada dos navios operados via Duto, período considerado, pelo tempo total de atracação (em horas) destes navios. O tempo total de atracação para efeitos da apuração do quociente será contado a partir do lançamento do primeiro cabo em terra e até a retirada do último cabo de amarração da embarcação, descontados o tempo de paralisações que eventualmente ocorrerem motivadas por chuva, por caso fortuito ou força maior, descontados ainda aqueles períodos em que a embarcação, após o término da operação permanecer atracada por motivo que não seja causado ou de responsabilidade da REFIT. A Refit estima descarga de 500 m³ /h como média de vazão a ser considerada.

Parágrafo Oitavo: A REFIT, ao longo do prazo de vigência do presente contrato, garantirá as manutenções e adequações necessárias à instalação, atendendo às normas e Resoluções pertinentes, de modo que ao final do período previsto de contrato, as referidas instalações estejam perfeitamente regulares e operacionais.

Parágrafo Nono: A REFIT considerando o "inconterm" praticado, poderá solicitar que a CDRJ promova a cobrança das respectivas tabelas diretamente ao armador/preposto, comunicando previamente a Autoridade Portuária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor estimado a ser pago pela Contratada, SEM PREJUÍZO DAS TARIFAS PERTINENTES descritas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA, no prazo de vigência do Contrato, é de R\$ 4.803.371,52 (quatro milhões oitocentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos valores estipulados na Cláusula Sexta - DOS PREÇOS ocorrerão até o prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após as apurações de





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

quantidades e prazos em cada operação. A Parte referente à tabela fixa (Itens I e II da Cláusula Sexta) contar-se-ão a partir do início de cada mês), em conformidade com o Instrumento Normativo nº63/2017 da CDRJ.

8.2 Sempre que a Contratada deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste Contrato, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária com base na variação positiva do IGP-M e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

- a) Multa de 2%;
- b) Juros moratórios de 1,0% ao mês ou fração;
- c) Suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da Contratada na relação de inadimplentes com a CDRJ.

8.3. Para os casos omissos ou contraditórios deverão ser adotadas as Tabelas de Operações Portuárias vigentes à época da operação, não excluindo a possibilidade de incidência de eventuais gravames, previstos neste Contrato.

8.4. A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada será cobrada administrativamente, sem prejuízo da competência da ANTAQ para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a administração do porto e a REFIT relativos à interpretação e à execução do contrato.

8.5. Para todos os fins de direito, ficará a REFIT responsável pelo pagamento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, respeitados os limites para reajustes e os prazos estabelecidos para liquidação dos débitos, conforme previstos em cláusulas específicas.

8.6. Eventuais contestações ou devoluções devem ser detalhadamente fundamentadas e serão aceitas pela CDRJ somente mediante apresentação pela REFIT de pleito com esta finalidade na Superintendência de Gestão dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói nos prazos de vencimento das respectivas faturas.

8.7 Todas as Tabelas mencionadas serão disponibilizadas no site da CDRJ (www.portosrio.gov.br).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Todos os valores indicados ou citados neste Contrato deverão ser reajustados de acordo com o reajuste aplicável às Tarifas.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

9.2 Os reajustes seguirão as mesmas datas e índices aplicados às referidas tarifas, quando publicadas no D.O.U. – Diário Oficial da União

9.3 Na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE PASSAGEM E INSTALAÇÃO DE TRECHO DE DUTO** é de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2 O prazo de execução da instalação do trecho do duto obedecerá ao cronograma apresentado pela REFIT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

11.1. A operação portuária deverá ser realizada em consonância com a Lei 12.815/2013, com as Resoluções ANTAQ, com o Regulamento de Exploração dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí e Angra dos Reis e suas normas e demais legislações pertinentes.

11.2. A Operação Portuária deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência e atualidade.

11.2.1. Para os fins previstos no item 11.2 desta Cláusula, considera-se:

- a) Regularidade: a execução da operação portuária nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a disponibilidade permanente da infraestrutura portuária necessária a realização das operações, observado o ordenamento vigente;
- c) Eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos previstas neste contrato
- d) Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades da operação portuária.

Parágrafo único: Será facultado à REFIT o funcionamento das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante quaisquer dos 07 (sete) dias da semana, nos 12 (doze) meses por ano, obedecidas as programações da Administração do Porto de atracação para cargas e descargas.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

11.3 A abertura de portão ou de qualquer outro acesso que possibilite a passagem de pessoas, veículos, equipamentos e/ou quaisquer outros materiais será objeto de tratativas específicas com a Guarda Portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

12.1. A CDRJ, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá requerer ou determinar a REFIT contribuir com a movimentação de mercadorias da mesma natureza provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

13.1. A REFIT assumirá, em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à operação do Duto, inclusive danos porventura causados ao meio ambiente, infraestrutura portuária, embarcações, equipamentos, demais operações portuárias, veículos e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

14.1. Incumbe à CDRJ:

- a) Fiscalizar permanentemente o fiel cumprimento das obrigações da REFIT, no aplicável às leis e aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir o Contrato nos casos nele previstos, ou na forma da Lei;
- d) Fiscalizar permanentemente as operações objeto deste Contrato, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente, não caracterizando responsabilidade solidária.
- e) Intervir na execução das obras e serviços, com o fim de assegurar direitos de terceiros eventualmente prejudicados, com interdição, inclusive da área objeto deste Contrato, ficando a REFIT responsável exclusiva pelos danos causados às operações de terceiros;
- f) Manter as condições de acessibilidade às instalações;
- g) Fornecer à contratada documentação necessária para viabilizar a elaboração do projeto executivo.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Incumbe à REFIT:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais e demais normas regulamentares;
- b) Realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, respeitando o regulamento de exploração do porto;
- c) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso às áreas, obras, equipamentos e instalações designadas nesse contrato, assim como permitir o livre acesso dos agentes credenciados do poder concedente e da ANTAQ;
- d) Prestar as informações de interesse do poder concedente, da Autoridade Portuária, da ANTAQ e das demais Autoridades com atuação no Porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- e) Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- f) Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- g) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, cumprindo rigorosamente toda a legislação e normas relativas à matéria;
- h) Responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo rigorosamente toda a legislação e normas relativas à matéria;
- i) Responsabilizar-se pelos danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência da atividade desenvolvida, absorvendo todos os custos inerentes às ações de reparação;
- j) Compatibilizar os seus planos de ação de emergência na área de passagem do Duto e de suas operações nas instalações do Porto Organizado de modo a haver uma ação coordenada em situações de emergência, ficando, portanto, sob sua responsabilidade, acionar os planos de emergência existentes;
- k) Zelar pela limpeza da infraestrutura terrestre, das instalações eletromecânicas e de toda a área de passagem do Duto, inclusive áreas adjacentes, se necessário;
- l) Manter as condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;
- m) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante o poder concedente, a Autoridade Portuária e terceiros;
- n) Utilizar adequadamente as instalações dentro de padrões de qualidade de eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto.
- o) Encaminhar para a CDRJ, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a desatracação do navio, relatório de movimentação de carga com os respectivos documentos liberatórios de embarque/desembarque.
- p) Enviar por meio eletrônico para a CDRJ o Boletim de Descarga e Embarque, em conformidade com o layout do arquivo e prazos estabelecidos pela CDRJ;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- q) Suspender toda e qualquer atividade, independente do fato gerador, que venha trazer prejuízos as demais operações realizadas no Porto do Rio de Janeiro, até que as motivações sejam integralmente sanadas;
- r) Apresentar o projeto executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

16.1. O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigação da REFIT nas atividades exercidas nas Instalações Portuárias, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou sucessoras.

Parágrafo Primeiro: Fica a REFIT obrigada:

- a) A instalar sinalização de segurança nos pontos de escalação de trabalho, nos locais de operação, dentro da área do Porto Organizado, devendo providenciar a confecção das placas ou faixas itinerantes para colocação em local visível para os trabalhadores na área das operações, contendo informações do produto a ser movimentado, cuidados a serem tomados, riscos da operação a serem evitados, equipamentos de proteção individual obrigatórios para a movimentação, telefones úteis e de emergência (Corpo Bombeiros, Ambulância) e as informações de segurança necessárias para a realização das operações, bem como identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos;
- b) A exigir, quer por trabalhadores, quer pelos demais profissionais e visitantes, quando das suas operações, o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) mínimo durante a permanência na área do Porto Organizado, afetas as suas operações, a saber: botas, capacete, colete reflexivo ou faixa reflexiva, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários de acordo com a natureza e o risco da operação que se realize;
- c) A realizar exposição e esclarecimentos sobre segurança aos trabalhadores, antes de cada operação portuária, em seu início e a cada mudança de turno e turma de trabalho, envolvendo as medidas de segurança do terminal e as adotadas especificamente para as atividades operacionais a serem realizadas, ficando também obrigada a preencher "Lista de Qualidade, Segurança no Trabalho e Saúde ocupacional e Meio Ambiente (QSSMA) no Navio e Terminal" correspondente à operação a ser realizada para verificação e avaliação das condições de trabalho, antes do início das atividades operacionais e mudanças de turno e turma de trabalho;
- d) A comunicar imediatamente à Unidade de Fiscalização Operacional e à Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial todo e qualquer acidente ou incidente ocorrido durante as operações, registrando tais ocorrências na "Lista de Qualidade, Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional e Meio Ambiente (QSSMA) no Navio e Terminal";





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- e) As referidas "Listas de Qualidade, Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional e Meio Ambiente (QSSMA) no Navio e Terminal" deverão ficar em arquivo na REFIT pelo prazo de cinco anos ou por dez anos em caso de acidente, mantendo-as à disposição das autoridades:
- f) Em caso de acidentes ou incidentes durante as operações cópias das referidas "Listas de Qualidade, Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional e Meio Ambiente (QSSMA) no Navio e Terminal" deverão ser encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho e à Autoridade Portuária.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das disposições do parágrafo anterior sujeitará o infrator à aplicação, por parte da Autoridade Portuária, das penas previstas no art. 46 e 47 da Lei 12.815/2013, de acordo com os artigos 48 a 52 deste diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA REFIT PERANTE À CDRJ E TERCEIROS

17.1. A REFIT é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais de seu pessoal próprio ou terceirizado, resultantes da execução deste Contrato, isentando a CDRJ destas obrigações, mesmo que solidárias.

17.2. A REFIT responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à CDRJ e a terceiros no exercício das suas atividades nas áreas de passagem do Duto, não sendo imputável à CDRJ qualquer responsabilidade direta ou indireta.

17.3 A REFIT responde, também, nos termos da relação comitente-comissário pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas à utilização do Duto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CONTRATOS DA REFIT COM TERCEIROS

18.1 Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Contrato, a REFIT poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo deste Contrato, dentro dos limites do seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Os contratos celebrados entre a REFIT e os terceiros a que se refere o "caput" desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e a CDRJ.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

19.1. Caberá à REFIT obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras e operações nas Instalações Portuárias, contando com o apoio da CDRJ no caso de declarações e/ou exigências exclusivas da CDRJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MEIO AMBIENTE

20.1. O processo de licenciamento ambiental para as Instalações Portuárias, objeto deste Contrato, será de inteira responsabilidade da REFIT com anuência e apoio no que concerne à CDRJ.

Parágrafo Primeiro: Eventuais Programas Ambientais de responsabilidade da Autoridade Portuária, que tenham implicação direta com as atividades desenvolvidas pela REFIT terão seus custos pagos ou reembolsados à CDRJ na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião dessas despesas, desde que previamente informado e aprovado pela REFIT.

Parágrafo Segundo: Entenda-se por licenciamento ambiental a obtenção das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

21.1. A REFIT se obriga a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que for pertinente a matéria de proteção ambiental, referente às obrigações assumidas por este Contrato.

Parágrafo Único: A REFIT enviará à CDRJ, além do que lhe for solicitado, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) Os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas no período;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- d) Os danos ao meio ambiente, se ocorrerem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Fica nomeado por parte da CDRJ, como órgão fiscalizador do presente Contrato, a Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos e Arrendamentos – GERFIS, tendo como apoio os demais setores, da CDRJ, de acordo com as responsabilidades de cada um ao contexto do presente Contrato.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

22.2 A CDRJ notificará a REFIT de eventuais irregularidades apuradas concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato, em caso da não regularização ou atendimento.

22.3 O exercício da fiscalização pela CDRJ não exclui ou reduz a responsabilidade da REFIT pela fiel execução deste Contrato.

22.4 Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a REFIT ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias, ambientais, de saúde e demais autoridades, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pode ensejar a declaração da sua caducidade com a sua rescisão unilateral pela CDRJ e sem direito a indenização, com a aplicação das sanções contratuais previstas e ouvida a Agência reguladora ANTAQ, conforme previsto no Item VI do Art. 43 da Resolução N° 07 de 31/05/2016.

23.2 A CDRJ poderá rescindir o Contrato em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da REFIT, bem como nos demais casos previstos neste Contrato e nas seguintes situações:

- a) Desvio do objeto contratual pela REFIT;
- b) Dissolução da REFIT;
- c) Transferência do Duto, sem prévia anuência da CDRJ;
- d) Cessaçãõ de mais de 03 (três) pagamentos mensais fixos ou variáveis e sucessivos pela REFIT;
- e) Declaração de falência;
- f) Interrupção das operações sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas infringindo normas legais e regulamentares aplicáveis, sem causa justificada;
- h) Descumprimento de decisões judiciais liminares que antecipem tutela ou transitadas em julgado que tenham relação com o presente Contrato;
- i) Ocupação ou utilização de área, além daquela delimitada na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato;
- j) Ocorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quinta – Das causas justificadoras da Inexecução do Contrato, observado o parágrafo segundo abaixo:

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro, exceção feita, neste último caso, às disposições de sua alínea "j", deverá ser precedida da verificação da inadimplência da REFIT em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Segundo: Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à REFIT, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Contrato, oportunizando-se um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não sendo sanadas completamente as irregularidades ou aceitas pela CDRJ as justificativas apresentadas pela REFIT, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da REFIT.

Parágrafo Terceiro: Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da REFIT, a rescisão será declarada por ato da autoridade competente da CDRJ, não cabendo qualquer indenização a REFIT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução deste Contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, fato de príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a REFIT de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, assim como pelo descumprimento das obrigações emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente apresentados, justificados e comprovados pela REFIT e informados à CDRJ.

Parágrafo Primeiro: Para os fins previstos no "caput" desta Cláusula considera-se:

- a) Força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a REFIT óbice intransponível na execução do Contrato, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Caso fortuito: o evento da natureza, que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a REFIT obstáculo irremovível no cumprimento do Contrato;
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Contrato;
- d) Fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Contrato, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da REFIT pela inexecução do ajuste;
- e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do Contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; a interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes deste Contrato, mas, sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento das disposições legais, contratuais, normativas, na forma da regulamentação da ANTAQ, apuradas em processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sujeitará a REFIT, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ordenamento vigente, à cominação, pela Autoridade Portuária, das seguintes penalidades contratuais, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária, com a qual celebrou o contrato descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária, com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.2. Para a aplicação da penalidade serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

25.3. A ADVERTÊNCIA é o ato pelo qual a CDRJ, tratando-se de falta de pouca gravidade, repreende a REFIT como medida pedagógica visando evitar a repetição da irregularidade e somente poderá ser aplicada quando:

I - A ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;

II - Inexistirem infrações anteriores, em período inferior a doze meses;

III - Ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.

25.3.1. A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade e retirando a característica de primariedade.

25.4. A MULTA poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente às demais penalidades, considerando, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

25.4.1. O pagamento da multa não desobriga a REFIT de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa

25.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a REFIT pela sua diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. Extingue-se o Contrato por:

- I. advento de termo contratual;
- II. rescisão;
- III. falência ou extinção da REFIT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E DA VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA DE PASSAGEM DO DUTO

27.1. A REFIT é responsável pela manutenção e vigilância dos bens instalados na área de passagem do Duto.

Parágrafo Único: A REFIT obriga-se a informar à CDRJ e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REMOÇÃO DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA DE PASSAGEM DO DUTO

28.1. Ao término do contrato ou nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput" da Cláusula Vigésima Sexta — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, a CDRJ poderá determinar a reversão dos bens ao patrimônio do porto ou que a REFIT remova as instalações da área de passagem do Duto, promovendo a devida investigação de "passivo ambiental", recuperando e remediando as áreas contaminadas, ficando, ainda, desde já estabelecido que as medidas acima adotadas se darão sem ônus para a CDRJ, e no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da extinção deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

29.1. A REFIT obriga-se ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data do início das obras, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes à instalação e operação do Duto na área de passagem, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à CDRJ cópias das referidas apólices.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Primeiro: A REFIT deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a CDRJ de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL

30.1. O presente **CONTRATO DE PASSAGEM E INSTALAÇÃO DE TRECHO DE DUTO** possui fundamento nos artigos 36 a 45 da Resolução Normativa nº 07/2016 da ANTAQ. As regras de utilização operacional das áreas de passagem do Duto, reger-se-ão pelas determinações da legislação vigente e pelo Regulamento de Exploração do Porto do Rio de Janeiro e suas normas, assim como pelas cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único: As operações portuárias da REFIT objeto deste Contrato ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

31.1. O Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da "Teoria Geral dos Contratos" e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: O Contrato deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

32.1. Se alguma disposição do Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA Da AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM

33.1. É vedado a REFIT transferir a autorização de de passagem ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da CDRJ, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SIGILO

34.1. À REFIT é vedado prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização escrita da CDRJ.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo Primeiro: As partes ficam autorizadas a apresentar informações perante os diversos órgãos da administração pública direta ou indireta, quando necessário para a emissão de licenças, alvarás ou qualquer outro documento público vinculado ao empreendimento ou sob fiscalização exercida pelos diversos órgãos governamentais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA

35.1 A REFIT deverá apresentar à CDRJ, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, previsto na cláusula sétima.

Parágrafo Primeiro: Caberá à REFIT optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA — DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1 As Partes se obrigam a agir de boa-fé no cumprimento e na implementação deste Contrato, e a adotar quaisquer outras medidas, desde que razoáveis, que possam ser necessárias para atingir seus fins e objetivos.

Parágrafo Primeiro: As Partes reconhecem que poderão surgir circunstâncias que não sejam previstas pelas disposições deste Contrato e, em tal caso, se obrigam a consultar uma à outra, prontamente e de boa-fé, para chegarem a um consenso sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações previstos neste Contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando novação, renúncia ou modificação do pactuado, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ARBITRAGEM

37.1. Compete à ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos envolvendo a Autoridade Portuária e a REFIT, relativos à interpretação e à execução do contrato;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO DO CONTRATO


38.1. Será a Justiça Federal estabelecida no Estado do Rio de Janeiro - RJ o foro competente para dirimir todos os conflitos decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.

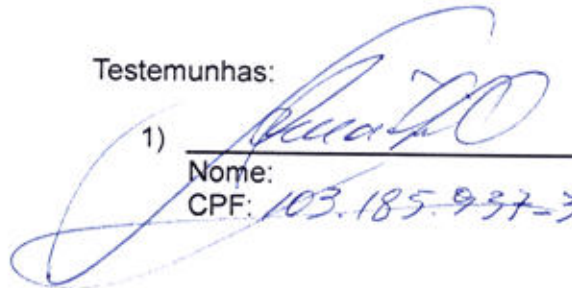


HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente Substituto
CDRJ




JORGE LUIZ CRUZ MONTEIRO
Diretor-Presidente
REFIT

Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF: 103.185.937-34

2) 

Nome: THIAGO C. SOUZA
CPF: 098.878.917-54

